

I - Pedro Paulo Murray de Oliveira, Diretor de Recursos Humanos, Id. Funcional nº 876672-0 - Responsável pela operacionalização e execução dos sistemas informatizados: eSocial Techne e Sigrh.;

II - Amílcar Andrade Mendes, Chefe do Serviço de Contabilidade, Id. Funcional nº 4280909-6 - Responsável pela DCTFWEB, transmissão para Receita Federal e emissão da DIRF, conferência e cruzamento de dados - eSocial.;; e

III - Arthur Hendrix, Chefe de Serviço de revisão e tomada de contas, Id. Funcional nº 5131438-0 - Responsável pela programação de desembolso e ordem bancária (PD e OB.) - operacionalização do ambiente nacional do e-Social.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
Presidente da Fundação Santa Cabrini

Id: 2630362

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL
DE 25.02.2025

PROMOVE, post-mortem, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que determina o art. 8º, do Decreto nº 4.582, de 24 de setembro de 1981, e o que consta no Processo nº SEI-270040/000056/2023, para 2º Sargento BM, a contar de 26 de agosto de 2022, o ex-3º Sargento BM Q02/08 **CARLOS EDUARDO SANT ANNA DE OLIVEIRA**, RG 43.577, Id. Funcional nº 4343819-9.

Id: 2630417

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
DE 25.02.2025

PROCESSO Nº SEI-270006/022966/2024 - **CONCEDO**, a contar de 25 de agosto de 2008, ao 2º Sargento BM Ref CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS, RG 05.905, Id. Funcional nº 2614165-5, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 529/2024.

Id: 2630418

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.02.2025

PROCESSO Nº SEI-270003/000425/2025 - **AUTORIZO** a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ/MF 30.547.509/0001-10, no valor de R\$ 228.899,40 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que tem por objeto a prestação continuada de serviços de apoio diagnóstico aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) atendidos no interior do estado, com fundamentação legal no art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Id: 2630574

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.02.2025

PROCESSO Nº SEI-270060/000704/2024 - **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa: MOVEIS ANDRADE - IND. E COM. DE MOVEIS HOSP. LTDA-EPP (CNPJ 04.910.323/0001-73) no valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil e novecentos e vinte reais), visando a AQUISIÇÃO DE 4 BERÇOS HOSPITALARES, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, conforme fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Art. 82, inciso VII, § 1º, lei 287/79.

Id: 2630699

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.02.2025

PROCESSOS NºS SEI-270057/000581/2022 e SEI-270003/004105/2024 - **AUTORIZO** a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa ULTRAS-CAN SERVIÇO DE IMAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 36.519.791/0001-08,

no valor de R\$ 144.384,47 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), que tem por objeto a prestação continuada de serviços de apoio diagnóstico aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) atendidos no interior do estado, com fundamentação legal no art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Id: 2630759

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3623 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DEFINE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP) NO ANO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo Nº SEI-080001/002897/2025; e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução SES nº 3299 de 19 de abril de 2024, que define os critérios e valores para continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento E Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP);

- o Plano Estadual de Saúde 2024-2027, onde constam metas de implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos privados de liberdade no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNAISP) no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde;

- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade das Equipes de Atenção Primária Prisional (e-APP) no Sistema Penitenciário;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 9.253 de 20 de fevereiro de 2025, que referenda a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ Nº 865, que pactua os critérios e valores para a continuidade, no exercício financeiro de 2025, do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos privados de liberdade no âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP), instituído na resolução SES Nº 1.921, de 25 de outubro de 2019, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os critérios e valores para a continuidade, no exercício financeiro de 2025, do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Privados de Liberdade no Âmbito do Sistema Único de Saúde (COFI-PNAISP), instituído na Resolução SES nº 1.921, de 25 de outubro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Os municípios com unidades prisionais e já aderidos ao cofinanciamento estadual nos anos anteriores (2019-2024) deverão formalizar a continuidade no programa através da assinatura do Termo de Compromisso pela gestão municipal do SUS. (ANEXO I).

§2º - Os municípios com unidades prisionais e já aderidos ao cofinanciamento estadual nos anos anteriores (2019-2024) deverão apresentar e pactuar na Comissão Intergestora Regional relatório consolidado da execução do COFI-PNAISP e das principais ações de saúde desenvolvidas em benefício da População Privada de Liberdade referente ao exercício anterior (2024) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta publicação.

Art. 2º - Os recursos do COFI-PNAISP são de custeio e destinados a quatro modalidades (ANEXO II):

Modalidade I: Equipes municipais de apoio à gestão em saúde pri-

sional (EAGESP), com o objetivo de apoiar e acompanhar a implementação da PNAISP no município, bem como as atividades de assistência em saúde intramuros, em conformidade com a NOTA TÉCNICA SPL/SUPAPPSV/SGAIS/ SES-RJ Nº 02/2020 (SEI 080001/010949/2020);

Modalidade II: Medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária à Saúde e outros medicamentos, insumos e materiais considerados estratégicos no âmbito do sistema prisional (ANEXO III);

Modalidade III: Equipes de Atenção Primária Prisional com registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (ANEXO IV);

Modalidade IV: Suporte Operacional e Logístico.

Art. 3º - O acompanhamento e monitoramento dos municípios aderidos ao cofinanciamento estadual serão feitos pelo apoio técnico, quadrimestralmente, da Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade (Coordenação Estadual da PNAISP-RJ) vinculada à Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade/SUPAPPSV/SUB-VAPS/SES-RJ.

§1º - O relatório municipal para o monitoramento técnico da SES deverá ser enviado quadrimestralmente através do formulário eletrônico estruturado, conforme o link a seguir: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSF9CAJy6aTwTiAQGr-Nu9v62_MgV69y7hyx6faaEO3aKbbjQtw/viewform

§2º - A inobservância da exigência definida no parágrafo anterior, acarretará aos municípios que não atenderem ao solicitado, a suspensão definitiva do repasse financeiro pertinente ao último quadrimestre do exercício corrente.

Art. 4º - Cada município deverá apresentar seu relatório anual de atividades referente ao exercício de 2025 e pactuar a utilização dos recursos do COFI-PNAISP em Comissão Intergestora Regional, que após aprovação, a pactuação deverá ser enviada em até 90 (noventa) dias do ano subsequente desta publicação.

Art. 5º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução correrá por conta do Programa de Trabalho no 2961.10.122.0457.4856 - Equidade em saúde para populações específicas: 3340.41 e ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§1º - As fontes deste cofinanciamento estadual são 100/107.

§2º - O valor estimado para o cofinanciamento a partir desta resolução é de R\$ 35.613.145,68 (trinta e cinco milhões e seiscentos e treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 7º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta publicação deverá obedecer às regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o estabelecido no Decreto Estadual nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022, naquilo que não for contrário à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL CONTINUIDADE NO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP)

Pelo presente Termo de Compromisso, o Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Srº _____ (a) _____, inscrito (a) sob o número da identidade _____, CPF _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolve, nos termos do PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA PNAISP validar a continuidade da adesão ao financiamento estadual e firmar compromisso de:

I - Garantir a manutenção e o pleno funcionamento das equipes de Atenção Primária Prisional do município registradas no anexo IV.

II - Garantir a manutenção e o pleno funcionamento da equipe EAGESP.

III - Zelar pelo cumprimento do disposto no Art. 4º desta resolução. O repasse ao município ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco _____, CNPJ: _____

Agência: _____ Conta corrente: _____

E, por estar de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assina este instrumento.

Em caso de dúvidas entre em contato com a Coordenação de Ações em Saúde para Populações em Situação de Vulnerabilidade (Coordenação Estadual da PNAISP-RJ) pelo e-mail pnaisp-prj@gmail.com .

_____, ____ de _____ de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

DIMENSIONAMENTO DO COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (COFI-PNAISP) POR MUNICÍPIO E O VALOR TOTAL.						
MUNICÍPIO	MODALIDADE 1	MODALIDADE 2	MODALIDADE 3	MODALIDADE 4	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Campos dos Goytacazes	R\$ 252.000	R\$ 44.172	R\$ 1.722.000	-	R\$ 168.181	R\$ 2.018.172
Itaperuna	R\$ 252.000	R\$ 11.286	R\$ 738.000	-	R\$ 83.441	R\$ 1.001.286
Japeri	R\$ 252.000	R\$ 78.012	R\$ 2.214.000	-	R\$ 212.001	R\$ 2.544.012
Magé	R\$ 252.000	R\$ 38.718	R\$ 1.032.000	-	R\$ 110.227	R\$ 1.322.718
Niterói	R\$ 252.000	R\$ 26.820	R\$ 744.000	-	R\$ 85.235	R\$ 1.022.820
Resende	R\$ 252.000	R\$ 9.198	R\$ 372.000	-	R\$ 52.767	R\$ 633.198
Rio de Janeiro	R\$ 756.000	R\$ 538.506	R\$ 16.236.000	R\$ 5.535.841,68	R\$ 1.922.195,64	R\$ 23.066.347,68
São Gonçalo	R\$ 252.000	R\$ 49.932	R\$ 2.952.000	-	R\$ 271.161	R\$ 3.253.932
Volta Redonda	R\$ 252.000	R\$ 6.660	R\$ 492.000	-	R\$ 62.555	R\$ 750.660
TOTAL	R\$ 2.772.000	R\$ 803.304	R\$ 26.502.000	R\$ 5.535.841,68	R\$ 2.967.762,14	R\$ 35.613.145,68

As modalidades I e II foram estimadas com base no número da população privada de liberdade (PPL) extraída do Geopresídios - CNJ em janeiro de 2025. Na modalidade I, o cálculo é de uma equipe a cada 10.000 (dez mil) privados de liberdade por município, e na modalidade II, o valor de referência é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por privado de liberdade.

A modalidade III foi estimada com base no número de equipes com CNES por município, tendo como referência o número total de equipes municipais de Atenção Primária Prisional (e-APP) em funcionamento, das Equipes Complementares de Atenção Psicossocial e de Saúde Bucal. Os valores referenciais para custeio das Equipes de Atenção Primária Prisional em cada município a partir desta modalidade têm os valores brutos indicados na Tabela de incentivos financeiros de custeio mensal para ações e serviços de saúde da Portaria GM/MS nº 2.298 de 09 de setembro de 2021.

A modalidade IV garante apoio financeiro aos municípios que possuem concentração com mais de 10.000 (dez mil) privados de liberdade em seu território; a estimativa de cálculo teve como base o quantitativo da população privada de liberdade (PPL) extraído do Geopresídios - CNJ em janeiro de 2025 e o valor por PPL corresponde a R\$15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) mensais para os municípios elegíveis.

ANEXO III

A lista de medicamentos tem como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Insumos no âmbito da Atenção Primária à Saúde
Insumos
Insumos insulino ­ terapia
Bateria microcomputador, lithium, 3v, cr2032
Glicosímetro digital portátil (medidor de glicose)
Lanceta estéril em aço inox para punção capilar
Lancetador tipo caneta
Seringa descartável insulina 50ui com agulha 6 mm
Seringa descartável insulina 100 ui com agulha 8 mm
Fita para glicosímetro
Lanceta descartável de segurança
Insumos Curativos e Procedimentos
Curativos
Gaze estéril
Carvão ativado
Compressa cirúrgica
Ataduras elásticas de fixação
PHMB gel
PHMB solução líquida
Coberturas e soluções para feridas
Alginato de Na
Alginato de Cálcio
Espuma microb ­ iante
Espanja hemostática
Esparadrapo
Procedimentos
Algodão hidrófilo
Almotolia
Atadura de crepom
Avental descartável
Seringa descartável (3, 5, 10 e 20 ml)
Caixa coletora para perfurocortante
Bisturi descartável
Circuito p/ oxigenoterapia
Circuito p/ aspiração
Equipo com inj ­ etor lateral
Esparadrapo
Frasco secreção p/ via aérea
Fio de sutura
Gaze estéril (pacote)
Jelco
Lancetas p/ punção manual
Lençol descartável
Luva de procedimento
Luva estéril
Máscara cirúrgica descartável
Máscara n-95 ou tipo PFF2
Pote para coleta de escarro
Scalp intravenoso
Seringa com agulha descartável
Sonda de aspiração
Sonda de alívio (vesical)
Sonda foley
Sonda nasogástrica
Saúde Bucal
Equipamento de Proteção Individual
Avental descartável
Luvas de procedimento
Máscara cirúrgica
Óculos de proteção individual
Touca cirúrgica com elástico
Insumos Gerais
Fio de sutura agulhado
Rolo de algodão hidrófilo
Sugador descartável
Insumos Ações de Prevenção
Escova
Cre ­ me dental
Fio dental
Flúor gel neutro
Insumos Procedimentos Clínicos
Restaurações
Hidróxido de cálcio
Ionômero de vidro
Óxido de zinco e eugenol
Brocas diamantadas de alta rotação
Brocas de aço de baixa rotação
Tira de poliéster
Tira de lixa para acabamento
Papel carbono
Resina fotopolimerisável cores A3, A 3,5 e B3
Endodontia - Manejo da dor
Tricresol
Hipoclorito de sódio
Lima de primeira série
Saúde da Mulher
Espéculos descartáveis (vários tamanhos)
Escova endocervical
Espátula de Ayre
Fixador citológico

ANEXO IV

Equipes de Atenção Primária Prisional no Estado do Rio de Janeiro				
ITEM	MUNICÍPIO	TIPO DE EQUIPE	CNES	UNIDADE PRISIONAL
1	Itaperuna	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9667490	Presídio Cadeia Pública Norberto Ferreira Moraes
2	Resende	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	2288850	Cadeia Pública Inspetor Luís Fernandes Bandeira Duarte
3	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli
4	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli
5	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Isap Thiago Teles de Castro Domingues
6	São Gonçalo	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	9361545	Cadeia Pública Isap Thiago Teles de Castro Domingues
7	Volta Redonda	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	3252930	Cadeia Pública Franz de Castro Hol ­ zwarth
8	Niterói	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	0012602	Todas as unidades prisionais do município
9	Niterói	eAPP Ampliada 20 + Profissional SB	0012602	Todas as unidades prisionais do município
10	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	3021742	Presídio Carlos Tinoco da Fonseca
11	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	4740505	Cadeia Pública Dalton Crespo de Castro
12	Campos dos Goytacazes	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	4740424	Presídio Nilza da Silva Santos
13	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	3274489	Cadeia Pública Cotrim Neto
14	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	7680872	Penitenciária Milton Dias Correa
15	Japeri	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	7681046	Presídio João Carlos da Silva
16	Magé	eAPP Compartilhada	5023351	Colônia Agrícola
17	Magé	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	5023351	Cadeia Pública Hélio Gomes
18	Magé	eAPP Ampliada 20 + Equipe CP + Profissional SB	5023351	Cadeia Pública Romeiro Neto
19	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056167	Presídio Evaristo de Moraes - SEAP ­ EM
20	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - SEAPPC
21	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Talavera Bruce - SEAPTB / Unidade Materno Infantil - UMIPresídio Djanira Dolores de Oliveira - SEAPDDO
22	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Alfredo Tranjan - SEAPAT
23	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho - SEAPBM
24	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Elizabeth Sá Rego - SEAPSR
25	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Jorge Santana - SEAPJS
26	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Instituto Penal Vicente Piragibe - SEAPVP

27	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha - SEAPPR
28	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Pedro Melo da Silva - SEAPPM
29	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Dr. Serrano Neves - SEAPSN
30	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Gabriel Ferreira Castilho - SEAPGC
31	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Jonas Lopes de Carvalho - SEAPJL
32	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Inspetor José Antônio da Costa Barros - SEAPJB
33	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira - SEAPEB
34	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056221	Presídio Ary Franco - SEAPAF
35	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza - SEAPJFS
36	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Bandeira Stampa - SEAPBS
37	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Lemos de Brito - SEAPLB / Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino - SEAPLPPresídio Pedrolino Werling de Oliveira - SEAPPO
38	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056167	Presídio José Frederico Marques - SEAPFM / Casa do Albergado Crispim Ventino - SEAPACInstituto Penal Oscar Stevenson - SEAPOS / Instituto Penal Cândido Mendes SEAPCM
39	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Presídio Nelson Hungria - SEAPNH
40	Rio de Janeiro	eAPP Ampliada 30 + Equipe CP + Profissional SB	4056310	Penitenciária Muniz Sodré - SEAPMS

Id: 2630887

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3624 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI A CONTINUIDADE DO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE (COFI-PNAISARI).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE e Gestora do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo SEI-080001/002919/2025, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Portaria MS nº1.082, de 23 de Maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e que estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;
- a Portaria MS nº 1.083, de 23 de maio de 2014 que institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;
- a Portaria MS nº 18, de 7 de janeiro de 2019, que estabelece regras para o cadastramento das equipes da Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
- a Nota técnica COOASPSV/SUPAPPSV/SUBVAPS/SES - nº02/2022, de operacionalização das competências da gestão municipal e de equipes de atenção primária à saúde que cobrem unidades socioeducativas em seus territórios;
- o Decreto Estadual nº48.300, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, naquilo o que não contraria a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
- a Lei Estadual nº10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024;
- a necessidade de fortalecimento de ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas realizadas pelas equipes de Atenção Primária municipais do Estado do Rio de Janeiro;
- o Plano Estadual de Saúde 2024-2027, onde constam metas de im-

plementação da Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes, em Conflito com a Lei (PNAISARI), no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde.

- a Deliberação CIB-RJ Nº 9.254 de 20 de fevereiro de 2025, que referenda a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB-RJ N.º 866, que pactua as normas da continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (COFI-PNAISARI).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas da continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (COFI-PNAISARI).

§1º - O Programa Estadual COFI-PNAISARI é destinado a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que possuem em seu território equipes de Atenção Primária à Saúde que dão cobertura às unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade ativadas e que já tenham feito a adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) junto ao Ministério da Saúde.

§2º- Os municípios com unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade ativadas e aderidos ao cofinanciamento estadual nos anos anteriores (2019-2024) deverão apresentar e pactuar na Comissão Intergestora Regional relatório com informações detalhadas do uso do recurso no ano anterior (2024), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta publicação.

Art. 2º - O Programa Estadual COFI-PNAISARI é destinado ao custeio das equipes de atenção primária à saúde dos municípios aderidos à PNAISARI.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde, por meio desta resolução, fortalece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) no âmbito estadual e municipal, e passa a operar efetivamente de forma tripartite.

§ 1º - O papel da Secretaria de Estado de Saúde será de indutora junto às Secretarias Municipais de Saúde e será exercido pela área técnica da Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade (SUPAPPSV).

§ 2º - A Secretaria de Estado de Saúde apoiará tecnicamente a relação entre os municípios aderidos e as unidades socioeducativas do DEGASE.

Art. 4º - Os municípios com unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade do DEGASE serão elegíveis ao recebimento do recurso financeiro de custeio estadual, e deverão atender aos seguintes critérios:

I - Estar habilitado à PNAISARI, conforme critérios para habilitação municipal junto ao Ministério da Saúde.

II - Participar regularmente do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTIE) da PNAISARI.

Parágrafo Único - As informações sobre a situação das habilitações municipais à PNAISARI pelo Ministério da Saúde estão relacionadas no ANEXO I.

Art. 5º - O acompanhamento e monitoramento dos municípios aderidos ao cofinanciamento estadual serão feitos pelo apoio técnico institucional, que acompanhará as atividades municipais entre a atenção primária e as unidades socioeducativas do DEGASE, a partir dos seguintes indicadores:

§ 1º - Os indicadores são:

I - o número de atividades mensais de prevenção, promoção e cuidado em saúde, voltadas para a população de adolescentes em conflito com a lei e seus familiares;

II - o número de reuniões e visitas técnicas realizadas pela equipe de atenção primária à saúde - APS de referência às unidades socioeducativas (regularidade mensal);

III - o número de registros dos atendimentos realizados através - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, próteses e materiais especiais do SUS/SIGTAP, em relatório à equipe técnica de referência da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º - A apresentação dos dados acima deverá ser feita semestralmente através de formulário de acompanhamento que será enviado por meio eletrônico, conforme modelo estabelecido no ANEXO II.

§ 3º - O descumprimento aos termos referidos no parágrafo anterior, poderá acarretar à suspensão dos repasses.

Art. 6º - O custeio estadual para as equipes de atenção primária à saúde de referência para as unidades socioeducativas do DEGASE tem como parâmetros o disposto no art. 2º da Portaria Ministério da Saúde nº 1.083, de 23 de maio de 2014, sendo o total de equipes de atenção primária habilitadas e as unidades socioeducativas em funcionamento.

§ 1º - No quadro 1 do ANEXO III está apresentado o valor mensal do incentivo financeiro de custeio pela Portaria nº 1.083, de 23 de maio de 2014 e o custeio estadual.

§ 2º - No quadro 2 do ANEXO III está apresentado o total de equipes de atenção primária municipais de referência as unidades socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Cada município deverá apresentar seu relatório anual de atividades do exercício de 2025 e pactuar a utilização dos recursos do COFI-PNAISARI em Comissão Intergestora Regional, que após sua aprovação, para o monitoramento técnico, a pactuação deverá ser enviada em até 90 (noventa) dias do ano subsequente desta publicação.

Art. 8º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução são provenientes do Tesouro Estadual, e serão repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante aprovação do ordenador de despesas e transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas quadrimestrais.

§ 1º - O limite máximo de orçamento previsto para a realização das ações descritas nesta Resolução está incluso no Programa de Trabalho nº 2961.10.122.0457.4856 -Equidade em Saúde para Populações Específicas: 334041.01 e ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º - As fontes deste cofinanciamento são 100/107.

§ 3º - O valor total do cofinanciamento a partir desta publicação é de R\$ 3.336.840,00 (três milhões, trezentos e trinta seis mil, oitocentos e quarenta reais) (ANEXO IV).

Art. 9º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta publicação deverá obedecer às regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o estabelecido no Decreto Estadual nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022, naquilo que não for contrário à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

Situação dos municípios em relação à adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de Internação e Internação Provisória		Valor do incentivo financeiro de custeio mensal repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde	Início da transferência do Custeio aos Municípios pelo Ministério da Saúde
MUNICÍPIO	PORTARIA DE ADESÃO		
Barra Mansa	Portaria nº 527, de 24 de março de 2020	R\$ 3.208,50	abr/2020
Belford Roxo	Portaria GM nº 1357, de 08 de setembro de 2015	R\$ 10.695,00	set/2015
Cabo Frio	Portaria GM nº 3308, de 30 de novembro de 2021	R\$ 3.208,50	fev/2022
Campos dos Goytacazes	Portaria nº 753, de 27 de março de 2018	R\$ 13.903,50	abr/2018
Duque De Caxias	Portaria nº 752, de 27 de março de 2018	R\$ 3.208,50	abr/2018
Macaé	Portaria GM nº 2.823, de 24 de outubro de 2017	R\$ 3.208,50	nov/2017
Nilópolis	Portaria GM nº 881, de 30 de junho de 2015	R\$ 3.208,50	jul/2015
Niterói	Portaria nº 2825, de 27 de setembro de 2018	R\$ 3.208,50	out/2018
Nova Friburgo	Portaria GM/MS nº 450, de 5 de abril de 2023	R\$ 7.486,50	abr/2023
Nova Iguaçu	Portaria GM/MS nº 450, de 5 de abril de 2023	R\$ 3.208,50	abr/2023
Rio De Janeiro	Portaria nº 3.626, de 21 de dezembro de 2020	R\$ 64.170,00	jan/2021
São Gonçalo	Portaria nº 753, de 27 de março de 2018	R\$ 3.208,50	abr/2018
Teresópolis	Portaria GM nº 2.842, de 24 de outubro de 2017	R\$ 3.208,50	nov/2017
Volta Redonda	Portaria GM nº 130, de 11 de fevereiro de 2015	R\$ 11.764,50	fev/2015
Fontes: Ministério da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde (março de 2023)* Em Relação ao Fechamento do CRIAAD no Município de Barra Mansa conforme SEI 080001/025656/2023 o repasse Estadual foi suspenso.			

ANEXO II

- Identificação do município
- Setor responsável pela PNAISARI no âmbito municipal de saúde
- Coordenador ou responsável técnico pela agenda
- Identificação do profissional de saúde mental para o acompanhamento da agenda
- Identificação das Unidades de APS que dão cobertura as Unidades Socioeducativas.
 - Nome da unidade de APS (CNES e INE)
 - Nome da unidade socioeducativa do seu território
 - Total de adolescentes por mês atendido no semestre pela equipe de APS
- Considerando os indicadores do documento do COFI-PNAISARI 2025 sobre adolescentes em adolescente e jovens em conflito com a lei, informe em relação aos meses do semestre dessa publicação:
 - Número de atividades mensais de prevenção, promoção e cuidado em saúde, voltadas para a população de adolescentes em conflito com a lei e seus familiares;
 - O número de reuniões e visitas técnicas realizadas pela equipe de APS de referência às unidades socioeducativas;
 - O número de registros mensais dos atendimentos realizados através - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, próteses e materiais especiais do SUS (SIGTAP) (PORTARIA Nº 493, DE 2 DE JUNHO DE 2020).
- Descreva qualitativamente as ações mencionadas no item 6, considerando as seguintes sugestões:
 - Ações intersetoriais envolvendo cultura, lazer, esporte e profissionalização;
 - Ações envolvendo a saúde das famílias dos jovens em medidas socioeducativas;
 - Ações de promoção e prevenção em saúde e saúde mental;
 - Desafios no planejamento da equipe na organização do cuidado integral e equânime dos jovens em conflito com a lei.
- Comentários finais

ANEXO III

Quadro 1. Valor mensal do incentivo financeiro de custeio pela Portaria Nº 1.083, de 23 de maio de 2014.			
MODALIDADE	PARÂMETRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CUSTEIO MENSAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CUSTEIO MENSAL DO PROGRAMA ESTADUAL*
Semiliberdade	-	R\$ 3.208,50	R\$ 6.417,00
Internação e/ou internação provisória	Até 40 adolescentes	R\$ 7.486,50	R\$ 14.973,00